

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 888, de 16 de março de 2009.**

*Homologa a Deliberação nº 053, de 2 de março de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 053, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM ZOOTECNIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUÇÃO ANIMAL NO  
CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.

**Art. 3º** O programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, colegiado de curso e secretaria acadêmica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O coordenador será eleito pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** O colegiado do programa de será constituído por professores que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O coordenador do programa será o presidente do colegiado.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) professor, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

(Fls. 02/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;

(Fls. 03/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, com validade nacional.

(Fls. 04/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

**Art. 9º** Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de professores permanentes e cadastro de co-orientadores.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 10.** As atividades do programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**Art. 11.** Anualmente, o colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 12.** A inscrição ao processo seletivo deve ser apresentada à secretaria acadêmica, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- X - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado;
- XI - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme modelo disponível na secretaria do programa.

*Parágrafo único.* Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII e IX poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

**Art. 13.** A seleção dos candidatos ao programa será feita pelo colegiado, o qual fixará as normas de avaliação.

(Fls. 05/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

## CAPÍTULO V DOS ALUNOS

**Art. 14.** São considerados categorias de alunos do programa:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diplomas de mestre.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 15.** O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

*Parágrafo único.* Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela secretaria acadêmica.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 16.** Para poderem exercer atividades no programa, todos os candidatos selecionados e classificados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEMS, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria acadêmica do programa, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do programa.

§ 3º O candidato aprovado, que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art. 12 incisos VIII e IX, deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar os documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, sendo que a não apresentação desses documentos dentro do prazo acarretará o desligamento automático do aluno do programa.

**Art. 17.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, com anuência do orientador.

**Art. 18.** O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

(Fls. 06/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

**Art. 19.** O aluno poderá requerer, ao colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do programa.

**Art. 20.** O aluno regular será desligado do programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - a pedido do interessado.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 21.** Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

§ 1º O orientador, obrigatoriamente, deve compor o quadro de professores permanentes do programa.

§ 2º O co-orientador, poderá ser do quadro de professores do programa ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

**Art. 22.** O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

(Fls. 07/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 23.** Compete ao orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 24.** O programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 25.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.

**Art. 26.** Alunos regulares do programa deverão submeter, ao colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

**Art. 27.** Até o final do primeiro semestre após o ingresso no programa, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao colegiado, para avaliação.



(Fls. 08/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

*Parágrafo único.* Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 dias para reapresentação.

**Art. 28.** Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno não regular poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

**Art. 29.** O programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, podendo ser em disciplinas ou atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação na disciplina Seminários e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do programa, para a integralização dos créditos exigidos.

**Art 30.** Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis* A ou B;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS - Unidade Universitária de Aquidauana;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

(Fls. 09/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS – Unidade Universitária de Aquidauana;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do artigo 28;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

**Art. 31.** A disciplina Seminários tem caráter obrigatório.

*Parágrafo único.* A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 32.** Os alunos regulares deverão submeter-se ao exame de qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no programa.

**Art. 33.** O exame de qualificação é referente à apresentação pública de resultados parciais e à arguição por uma banca examinadora de temas relacionados ao projeto de dissertação do aluno.

**Art. 34.** A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao programa.

**Art. 35.** A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

(Fls. 10/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

**Art. 36.** O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação na disciplina Seminários.

*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 37.** O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.

**Art. 38.** Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do programa, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.

**Art. 39.** O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira, cujas normas serão fixadas pelo colegiado.

*Parágrafo único.* Para aluno estrangeiro, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa.

**Art. 40.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo programa e aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 41.** A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

(Fls. 11/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

§ 1º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao programa.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

**Art. 42.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela secretaria acadêmica.

**Art. 43.** Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 3º Em hipótese alguma a UEMS emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente regulamento.

**Art. 44.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao colegiado para homologação.

**Art. 45.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do programa que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - entregar, ao colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 46.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco) de presença.

(Fls. 12/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

**Art. 47.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

TABELA DE CONCEITOS
A - Excelente, com direito a crédito.
B - Bom, com direito a crédito.
C - Regular, com direito a crédito.
D - Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

**Art. 48.** A indicação AE será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa.

**Art. 49.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

## CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 50.** Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS.

**Art. 51.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para ingresso no programa.

*Parágrafo único.* Para efeito de concessão de bolsa da UEMS, serão utilizados os critérios do regulamento do PIBAP/UEMS.

(Fls. 13/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 888, de 16/03/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado)

**Art. 52.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** A secretaria acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

**Art. 54.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 16 de março de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS